

RESOLUÇÃO Nº 002/19
Dispõe sobre
Processo Eleição do Conselho
Tutelar
(Gestão2020/2023)

CONSIDERANDO o Art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal Nº 1990 de 27 de abril de 2015

CONSIDERANDO que em cada município haverá um Conselho Tutelar composto de cinco membros escolhidos pela comunidade local para mandato de **quatro anos**, permitida uma recondução, conforme previsto no artigo 132 do ECA;

CONSIDERANDO que conforme estabelecido pelo artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e fiscalização do Ministério Público;

RESOLVE regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar nos seguintes termos:

DA INSCRIÇÃO

Art. 1º - Para a função de Conselheiro
(a) Tutelar exige-se dedicação exclusiva art. 37, da Lei 1990/15; o

“pro-labore” conforme art.34 § 1º da citada Lei, no valor de R\$1.996,00 (Hum Mil Novecentos e noventa e seis reais)

Art. 2º A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 3º Somente poderá concorrer ao pleito de escolha os candidatos que preencherem os requisitos pré estabelecidos e entregarem os documentos exigidos até a data do encerramento das inscrições junto ao CMDCA conforme segue abaixo:

Parágrafo Primeiro: **Requisitos Necessários** para inscrição ,art.38 da Lei Municipal Nº 1990/15.

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II– idade superior a vinte e um anos;
- III – residência no Município no mínimo há dois anos.
- IV – reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança, do adolescente e da família;
- V – ter o nível de ensino médio completo no ato da inscrição.
- VI – Conhecimento em Informática Básica.

Parágrafo Segundo: **Documentos exigidos para inscrição:**

I - Não registrar antecedentes criminais (Certidão Negativa de antecedentes criminais).

II – Documento ou declaração de comprovação de residência no

Município no mínimo de dois anos, podendo ser atestado por órgãos oficiais ou Entidades (escolas, órgãos públicos ou associações religiosas constituídas formalmente).

III – Cópia de comprovante de residência atual;

IV - Declaração de órgão público ou privado onde exerçam ou exerceram atividades, voltadas para crianças, adolescentes e família.

V - Cópia do diploma do Ensino médio completo.

VI – Certificado ou Declaração de conhecimento em informática básica.

VII - Uma foto 3x4 recente

VIII – Xerox do RG, CPF e Título de Eleitor e comprovante da última votação na Eleição.

IX – Requerimento de inscrição preenchido e assinado no ato da inscrição (fornecido pelo CMDCA).

Art. 4º. A candidatura individual deverá ser registrada no período **de 02 de Maio a 31 de Maio de 2019**, no horário das 13h00min às 16h30min horas, nos dias úteis, sito à Avenida Doutor Arthur Bernardes, 231 - Centro nas dependências da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único: A data designada para realização da eleição será **06 de Outubro de 2019 das 09h00min às 17h00min.**

Art. 5º Após o término das inscrições, o CMDCA, terá o prazo de 03 (três) dias úteis para análise da

documentação. Havendo impugnação o inscrito terá o prazo de 03 (três) dias úteis para recorrer da decisão.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º - Os interessados em concorrer a uma vaga para o cargo de conselheiro (a) tutelar estando com a documentação em ordem serão submetidos a processo de qualificação previa art. 38 da Lei Nº 1990/15, devendo:

Etapa 1 – **Participar** de Palestra de Sensibilização sobre a política da infância e da juventude, promovido pelo CMDCA (Data a ser publicada posteriormente); art. 38, inciso VII.

Etapa 2– **Ser aprovado** em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Aprovado com percentual igual ou superior a 60% (sessenta) de acerto; Art. 38, inciso VIII.

Etapa 3 – **Ser aprovado** em avaliação psicotécnica que deverá aferir a aptidão para o desempenho da função de Conselheiro (a ser realizado por instituições ou profissionais devidamente habilitados, mediante um conjunto de procedimentos específicos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e válidos nacionalmente, conforme parâmetros do CRP), Art. 38 inciso IX;

Parágrafo Primeiro: Os inscritos serão comunicados através do site da

Prefeitura e quadro de avisos no Paço Municipal das respectivas datas das etapas acima.

Parágrafo Segundo: As convocações efetuadas durante todas as etapas, serão de caráter obrigatório e o não comparecimento implica em desclassificação.

DAS ETAPAS

Art. 7º - O processo individual de cada inscrito aprovado, em todas as etapas (inscrição / Palestra/ Provas/Avaliação Psicotécnica) será encaminhado para o Ministério Público.

Parágrafo Primeiro: Dar-se-á vista desses documentos, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, ao representante do Ministério Público, para interposição de eventuais impugnações às candidaturas.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo impugnação, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, competindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em igual prazo, prolatar decisão a respeito.

Parágrafo Terceiro: Não havendo impugnação por parte do representante do Ministério Público, considerar-se-á válida a inscrição do candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 8º - Escoado o prazo para registro das candidaturas, e uma vez julgado as impugnações suscitadas pelo representante do Ministério Público, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação do edital na imprensa local, contendo o nome de todos os candidatos registrados e fixando o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação, para impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a impugnação, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, remetendo-se após os autos ao representante do Ministério Público para, em igual prazo, emitir parecer. A seguir, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, no prazo de três dias úteis, decidirá a respeito.

Art. 9º - As decisões prolatadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, concernentes às impugnações de registro de candidatura serão irrecorríveis.

Art. 10º - Uma vez julgadas as impugnações, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente providenciará a publicação de edital na imprensa local ou regional, contendo o

nome dos candidatos habilitados ao pleito.

DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA

Art. 11º - É vedada propaganda nos veículos de comunicação social, admitida somente a realização de debates e entrevistas, conforme Resolução a ser expedida posteriormente pelo CMDCA.

Art. 12º - É proibida propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura para utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 13º - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Resolução específica e edital publicado na imprensa local.

Art. 14º - O processo eleitoral deverá ser informatizado, sendo a escolha dos candidatos, através de voto eletrônico, conforme §2º do Art.9 da Resolução 170 de 10/12/2014.

Art. 15º - Conforme art. 39 Lei Nº1990/15, os candidatos que preencherem os requisitos serão

eleitos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no município.

Art. 16º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporá sobre o local de votação e apuração dos votos, em Resolução específica a ser publicada posteriormente.

Art. 17º - Os candidatos poderão apresentar impugnações, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pronunciar-se a respeito, proferindo decisão, não sujeita a recurso.

Parágrafo Único: A apuração será iniciada logo após o término da votação, pelo COMDCA e Comissão designada para este fim, com a fiscalização do Ministério Público.

DA PROCLAMAÇÃO NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 18º - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciado publicação, na imprensa local ou regional, dos nomes dos candidatos e do número de sufrágios recebidos.

Parágrafo Primeiro – Os cinco primeiros mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

Parágrafo Segundo – Havendo empate na votação, será considerado escolhido o candidato mais idoso.

Art. 19º - Os membros escolhidos serão nomeados pelo Prefeito e deverão tomar posse em 10 de Janeiro de 2020, após terem realizado curso de capacitação básico inicial para Conselheiros Tutelares e Suplentes, oferecido pelo CMDCA.

Parágrafo Único – Só serão empossados os membros que participarem do curso de capacitação.

Art. 20º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Encontra-se disponível no site da Prefeitura, o presente Edital, a Lei Municipal Nº 1990 de 27 de Abril de 2015 e Estatuto da Criança e do Adolescente. www.jarinu.sp.gov.br

Jarinu 30 de Abril de 2019.

José Marcelo Campos Alduino
Presidente do CMDCA